

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROCESSO nº 7431/2022

Interessado: VASCONCELOS E SANTOS LTDA

Assunto: RECURSO – Tempestivo – Indeferido

Trata o presente de Recurso interposto pela empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA** contra a decisão da Comissão que declarou vencedora a empresa **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S/A**, na Concorrência Pública 06/2023 – Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para realização dos serviços de manutenção na rede de iluminação pública do município de Bertioga.

A doutrina aponta como pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade, a fundamentação e o pedido da reforma da decisão.

Da análise dos pressupostos, verifica-se o cumprimento pela Recorrente das normas reguladoras e princípios que norteiam o ato a exceção da fundamentação, senão vejamos.

Aduz a Recorrente, em síntese que a empresa **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S/A**, deixou de atender ao disposto no Edital, pois os valores dos produtos ofertados em planilha se destoam em muito ao valor de referência apresentado em Edital, ensejando a sua desclassificação, colaciona jurisprudências e ao final requer a Desclassificação do Recorrido.

Em sede de Contrarrazões, a Recorrida alega em síntese que as alegações do Recorrente não devem prosperar pois os valores referência das planilhas do Edital devem apenas servir de base para a apresentação das propostas e não vincular os preços a serem apresentados pelas licitantes, que as jurisprudências colacionadas não possuem relação com a situação apresentada, colaciona jurisprudências, requer ao final seja julgado improcedente o Recurso interposto.

Síntese do necessário, passamos à manifestação.

Como é sabido, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração. O Edital, sendo a lei do procedimento licitatório, vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da imparcialidade, da isonomia e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e, está intimamente ligado



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório, qual seja, o da isonomia entre os participantes.

Ressalto que a Recorrida apresentou o BDI e sua composição às fls. 2968, com o percentual de 27,23%, usando como fonte a composição de BDI colacionada no Edital do certame, a qual foi aplicado na planilha de Proposta apresentada às fls. 2964 a 2967.

Esclareço ainda que o julgamento do certame ocorreu pelo Menor Preço Global, e embora os valores apresentados se mostram com desconto relevante ao orçado pela Administração, os mesmos não se mostram inexequíveis nos termos da Lei, vez que conforme Cálculo de Exequibilidade, realizado observando-se o preceituado no Art. 48 da Lei Federal 8.666/1993, o valor a ser considerado Inexequível seria de R\$ 2.449.729,32 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), a proposta apresentada se encontra exequível pois apresenta o valor de R\$ 2.491.811,92 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Assim, afastamos a alegação da Recorrente da não apresentação da Composição do BDI, vez que a mesma foi apresentada pela Recorrida e se encontra encartada no Processo.

Afastamos também a inexequibilidade da Proposta, pois conforme Cálculo executado, a mesma se encontra exequível nos Termos da Lei.

Desta feita, recebemos por tempestivo o Recurso e no mérito, negamos provimento.

Ato contínuo e nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, submetemos à Autoridade Superior para decisão.

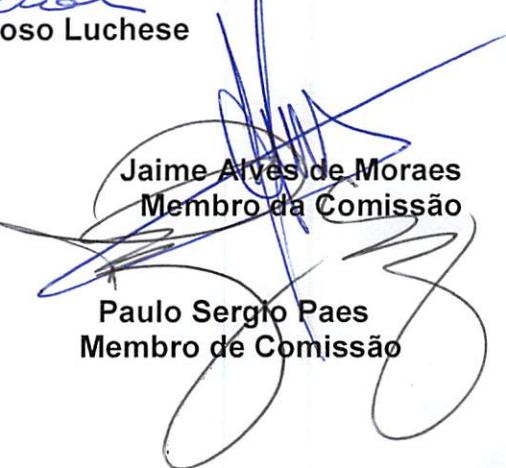
Bertioga, 22 de agosto de 2023


Ana Lúcia Trancoso Luchese
Presidente


Cristina Raffa Volpi
Membro da Comissão


Dimas Rossi
Membro da Comissão


Jaime Alves de Moraes
Membro da Comissão


Paulo Sergio Paes
Membro da Comissão



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROCESSO Nº 7431/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023.
INTERESSADO: VASCONCELOS E SANTOS LTDA
ASSUNTO: Recurso – Tempestivo – INDEFERIDO

DESPACHO

I – A vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação da Comissão Permanente de Licitações, que adoto como razão de decidir, RECEBO por tempestivo o recurso interposto pela empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA** nego provimento, mantendo a decisão da CPL pela classificação em 1º Lugar da empresa **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S/A**.

II – Ciência a interessada;

III – Ao DLC para prosseguimento.

Bertioga, 22 de agosto de 2020


Roberto Tadeu Julião
Secretário Municipal de Serviços Urbanos